

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO CARÁTER PROVISÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CEASAMINAS.

Contrato nº: MI/SM-04702/2017
PN: 7000062958- INSTALAÇÃO: 3011216479

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A., CEASAMINAS**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede na BR 040 / Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) o **ACESSANTE** é responsável por instalações que são conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) o uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; nas resoluções ANEEL nº 414/10 e nº 506/12; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais a conexão e o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO são garantidos ao **ACESSANTE** e contratados separadamente da compra e venda de energia elétrica;
- d) é assegurado o acesso aos sistemas elétricos pelos consumidores livres, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;
- e) é assegurado o acesso aos sistemas elétricos pelos consumidores especiais, em conformidade com os §§ 1º e 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96; e
- f) o acesso aos sistemas elétricos na modalidade de caráter provisório caracteriza-se pelo uso da capacidade remanescente do sistema elétrico, por unidade consumidora relativa a consumidor livre e especial, por prazo previamente determinado e está regulamentado pela Resolução ANEEL nº



506/12;

- g) conforme art. 40 da Resolução ANEEL nº 506/12, o acesso na modalidade de caráter provisório requer a celebração de Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CCD) específico por ponto de conexão;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO Caráter Provisório (CCD_P), doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual sob o nº. 186029485.00-69, na BR 040 / Km 688, Bairro Guanabara, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, em caráter provisório, por meio do PONTO DE CONEXÃO, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até 30/06/2017.

2.2 A eficácia do **CONTRATO** fica condicionada à assinatura, pelas **PARTES**, do CUSD_P específico para este acesso de caráter provisório.

CLÁUSULA 3ª - DATA DE CONEXÃO

3.1 Para efeito do **CONTRATO**, a data de conexão se dará no dia **01/04/2017**.

CLÁUSULA 4ª - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e o PONTO DE CONEXÃO do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, objeto do **CONTRATO**, estão descritos no ANEXO II do Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CCD) nº MI/PC-20.109/2011.

4.2 Havendo necessidade de implantação de instalações de caráter provisório para



a

viabilização do atendimento, são de responsabilidade do **ACESSANTE** os correspondentes custos de projeto e implantação, que serão faturados no **CONTRATO** na forma de ENCARGOS DE CONEXÃO.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos serviços prestados serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

5.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos, por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3 Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

5.5 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.6 O pagamento do documento de cobrança será efetuado em qualquer banco ou agente conveniado.

5.7 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias do documento fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 5.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

5.8 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento original de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em documento original de cobrança subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.8.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.



A

CLÁUSULA 6ª - MORA NO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E SEUS EFEITOS

6.1 Fica caracterizada a mora quando o **ACESSANTE** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

6.2 No caso de atraso no pagamento, pelo **ACESSANTE**, de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos, calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) multa de 2% (dois por cento);

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

6.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no item anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

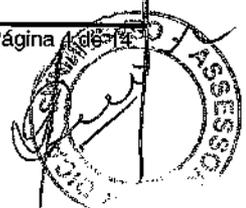
6.4 Constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão.

CLÁUSULA 7ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

7.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

7.2 Em caso de **PERTURBAÇÕES** causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

7.3 As indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PARTE** à outra



ou a terceiros, nos termos do processo de análise de PERTURBAÇÕES, são de responsabilidade da **PARTE** causadora da PERTURBAÇÃO, conforme legislação vigente.

7.4 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados conforme o PRODIST na tensão contratada, indicada no item 1.1, e seus valores discriminados na Nota Fiscal/Fatura do CUSD.

- I. A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST;
- II. Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas;
- III. Ocorrendo o previsto no inciso II deste item, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do CUSD. O montante a ser ressarcido será calculado conforme previsto no PRODIST;
- IV. A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais, conforme previsto no PRODIST;
- V. O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do **ACESSANTE** referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão;
- VI. O valor da compensação, a ser creditado na fatura do **ACESSANTE**, poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente;
- VII. No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, desde que de comum acordo entre as **PARTES**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos;
- VIII. A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada do **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE**, com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do CUSD, dispensando termo aditivo ao **CONTRATO**.

7.5 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL, e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas



pelo PRODIST. Os índices permitidos, bem como os apurados, serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do CUSD.

7.6 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razões de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do CUSD e dispensarão o termo aditivo ao **CONTRATO**.

7.7 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do **ACESSANTE** e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**, serão discriminadas nas faturas do CUSD. Os novos valores serão alterados no **CONTRATO** através de termo aditivo.

7.8 Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

7.9 A **CEMIG D** pode interromper preventivamente, de imediato, o acesso quando verificada a ocorrência de uso à revelia, pelo **ACESSANTE**, de equipamento ou carga susceptível de provocar distúrbios ou danos no sistema de distribuição acessado ou nas instalações de outros acessantes, bem como deficiência técnica ou de segurança de suas instalações internas.

7.9.1 A interrupção do acesso pela **CEMIG D** será formalmente justificada em documento a ser mantido em cadastro específico por 60 (sessenta) meses para efeito de fiscalização, com cópia enviada formalmente ao **ACESSANTE** em até 30 (trinta) dias da data de interrupção.

7.9.2 Na reconexão por motivo indicado no item 7.9.1, a **CEMIG D** pode exigir do **ACESSANTE** o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) instalação de equipamentos corretivos em suas instalações, pactuando-se prazos;
- b) pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico acessado, destinadas à correção dos distúrbios provocados, ficando a **CEMIG D** obrigada a comunicar ao **ACESSANTE** a descrição das obras e o prazo para a sua realização, fornecendo o respectivo orçamento detalhado;
- c) ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos causados às instalações de outros acessantes que, comprovadamente, tenham decorrido dos referidos distúrbios ou da deficiência de suas instalações, ficando a **CEMIG D** obrigada a comunicar ao **ACESSANTE**, por escrito, a ocorrência

dos danos, bem como a comprovar as despesas incorridas, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis.

7.10 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito e força maior e por culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

7.11 Será de responsabilidade do **ACESSANTE** instalar, às suas expensas, os equipamentos corretivos necessários para a correção de fator de potência.

CLÁUSULA 8ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

8.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 07 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução da CAPACIDADE DE CONEXÃO disponibilizada pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão da CAPACIDADE DE CONEXÃO contratada, a fim de adequá-la às conseqüências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 9ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao presente **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

9.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

9.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 9.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.



CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A partir da data de sua assinatura, o **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (i) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (ii) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 O **CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) resolução do CUSD_P;

b) desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE;

10.3 A resolução do presente **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

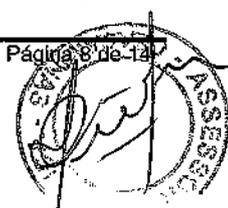
CLÁUSULA 11ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS.

11.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

a) a legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;

b) as limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;

c) os documentos elaborados e homologados pela ANEEL; e



d) as regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

11.2 A conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinada à legislação do serviço de energia elétrica, ao CUSD_P, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

11.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

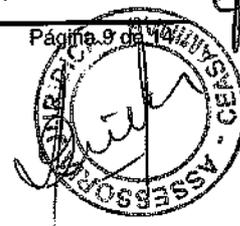
- a) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
- b) conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, anexo integrante do **CONTRATO**, também disponível no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

12.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:
<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público



A

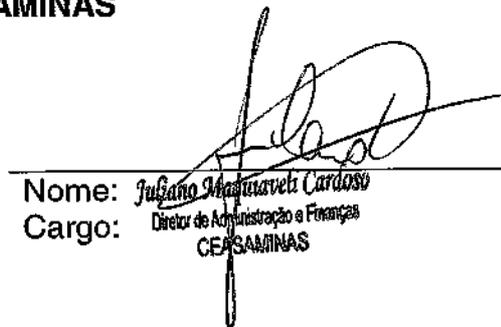
E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 3 de março de 2017.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A -
CEASAMINAS**

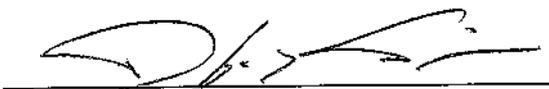


Nome: Gustavo Alberto França Fonseca
Cargo: Diretor - Presidente
CEASAMINAS

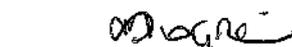


Nome: Juliano Maranhão de Almeida
Cargo: Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.



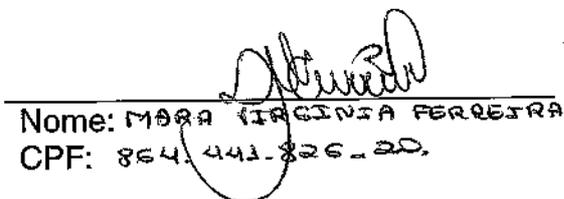
Nome: Douglas de Faria
Cargo: Analista de Comercialização



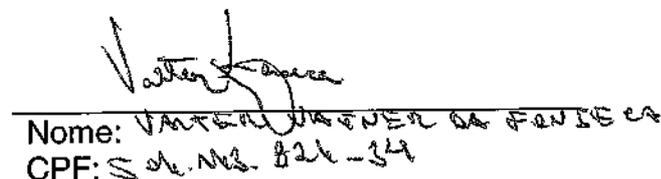
Nome: Juliana Marques Moreira Garcia
Cargo: Analista Comercialização

Juliana Marques Moreira Garcia
Analista Comercialização

TESTEMUNHAS



Nome: MARIA VIRGINIA FERREIRA
CPF: 864.443.826-20



Nome: VALTER WAGNER DA FONSECA
CPF: 506.126.826-34



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica, desde já, acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

b) CAPACIDADE DE CONEXÃO: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

c) CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

d) CCD: Contrato de Conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um **ACESSANTE** se conecte a um SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

e) CUSD: Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Contrato celebrado entre a **CEMIG D** e o **ACESSANTE** ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os MUSD contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

f) CUSD_P: Contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO caráter provisório. Contrato celebrado entre a **CEMIG D** e o **ACESSANTE**, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os MUSD_P contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caráter provisório;

g) ENCARGOS DE CONEXÃO: valores devidos pelo **ACESSANTE** quando se conecta a instalações de propriedade da **CEMIG D**, calculados com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **ACESSANTE**, os quais são

a *J* 

definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;

h) **ÍNDICE:** Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;

i) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PUNTO DE CONEXÃO;

j) **MUSD_P:** Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO caráter provisório, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto tarifário

k) **PERTURBAÇÃO** no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;

l) **PUNTO DE CONEXÃO:** Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas da **CEMIG D** e do **ACESSANTE**;

m) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;

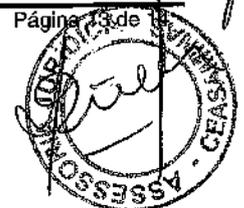
n) **PRODIST.** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

o) **SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO:** Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;

p) **SIN:** Sistema Interligado Nacional. Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.

q) **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Instalações e equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO pela **CEMIG D**;

r) **SMF:** Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda e de energia e transmissão dos dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO, DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E LOCALIZAÇÃO DO SMF

1. PONTO DE CONEXÃO

- Na LD (Linha de Distribuição da SE Contagem) CEMT 25 – Chave Fusível 13087.

2. INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

2.1. Instalações de propriedade da **CEMIG D**;

- Chave Fusível 13087;
- Medidor principal padrão CCEE, Chave de Aferição, TC's e TP's.

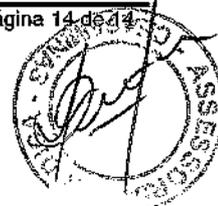
2.2. Instalações de propriedade do **ACESSANTE**.

- Disjuntores, Sistemas de Proteção, Transformadores, Medidor reserva e sistema de comunicação CCEE.

3. LOCALIZAÇÃO DO SMF

Dentro da subestação particular e abaixadora (13,8 kV) da Ceasaminas.

Severina Ceasa-Minas - 17-Mai-2017-14h52-09069-17





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 09/2018. Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE ao Sistema de Distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse sistema, em sua unidade Contagem/MG. Prazo: 12 meses a partir da data de sua assinatura. Valor: O valor global é de R\$ 2.850.257,74 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Data da assinatura: 31/05/2017.

Contrato nº 10/2018. Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE, em sua unidade de Contagem/MG. Prazo: 01/10/2017 até 31/10/2017.

Contrato nº 11/2018. Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que regularão o uso da capacidade remanescente do Sistema de Distribuição, operado e mantido pela Cemig D, pelo ACESSANTE, em sua unidade Contagem/MG. Valor: R\$ 85.825,79 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco mil reais e setenta e nove centavos). Prazo: 01/10/2017 até 31/10/2017.

Contrato nº 12/2018. Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que regularão o uso da capacidade remanescente do Sistema de Distribuição, operado e mantido pela Cemig D, pelo ACESSANTE, em sua unidade Contagem/MG. Valor: R\$ 85.825,79 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco mil reais e setenta e nove centavos). Prazo: 01/11/2017 até 30/11/2017.

Contrato nº 13/2018. Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE, em sua unidade Contagem/MG, ao Sistema de Distribuição CEMIG D, em caráter provisório, por meio do Ponto de Conexão, na tensão contratada de 13,8 KV. Prazo: 01/11/2017 até 30/11/2017.

Contrato nº 50/2017. Partes: CEASAMINAS e Cemig Distribuição S. A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das Partes que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do ACESSANTE, em sua unidade Contagem/MG, em caráter provisório, por meio do Ponto de Conexão, na tensão contratada de 13,8 KV. Prazo: 30/03/2017 até 30/06/2017.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA E RISCOS

COMUNICADO MOC Nº 4, DE 01/03/2018

A Superintendência de Controladoria e Riscos (Sucor) informa sobre **NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO):** Alterar o texto constante no primeiro parágrafo das NOTAS constantes na alínea "P" do Item 6, Título nº 22 do Manual de Operações da Conab de: O registro no SICAN será obrigatório para participação no Programa de Vendas em Balcão a partir de 1 (um) ano da data de publicação desse Manual, sob pena de inviabilizar a participação dos clientes no mesmo. Para: O registro no SICAN será obrigatório para participação no Programa de Vendas em Balcão a partir de 30 de agosto de 2018, sob pena de inviabilizar a participação dos clientes no mesmo.

TÍTULO 08 - Doc. 3 - Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab - Substituir:
Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: $VSP = V \times Q \times P$ (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11, para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,0025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/03/2018 A 15/03/2018 CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	5,9469	-	5,7740	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	0,7489	0,8097	0,7667	0,6703	0,7971	0,7971	0,7900	0,8142	0,8780	0,7004	0,6522
Carne Diabreiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,5000	-
Farinha de Mandioca	-	-	2,5500	3,0000	-	4,5560	-	2,3616	2,2105	-	2,4258
Fécula de Mandioca	-	-	3,0599	-	-	-	-	3,1993	3,1587	-	3,0408
Feijão Comum	2,3333	1,6862	1,8670	1,5278	1,6667	1,8555	2,3333	2,2797	1,5043	1,7433	1,4705
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,4405	0,4215	0,3783	0,2853	0,6833	0,4908	0,7250	0,5010	0,3886	0,4446	0,4650
Soja (3)	1,0333	1,0023	1,0051	0,9910	0,9405	1,0643	-	1,1381	1,0851	1,0638	1,1055
Sorgo	0,3303	0,3161	0,2837	0,2139	0,5124	0,3681	0,5437	0,3757	0,2914	0,3334	0,3487
Trigo	0,8000	0,7500	0,6167	-	-	0,7478	-	0,6740	0,5820	0,4925	0,5305
Uva Comum a 15º Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/03/2018 A 15/03/2018 NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE								NORTE							
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	6,1526	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (3)	0,6250	0,7500	0,8300	0,6383	0,7119	0,7119	0,2667	0,7119	0,5415	1,2348	0,9015	0,8603	0,7457	0,9015	0,8900	0,8667
Carne Diabreiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,4000	3,4000	2,8000	4,6000	3,4000	2,3280	2,0900	2,3800	2,7000	2,3500	2,0000	-	3,6000	4,8000	3,3900	5,7500
Feijão Comum	3,3333	1,5000	2,9000	2,1667	2,5926	2,1000	2,6865	1,5000	1,3333	4,3192	3,2000	-	-	2,5000	-	1,6667
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,6650	0,4576	0,5015	0,5726	0,6663	0,6718	0,4881	0,6416	0,4958	0,5500	0,6128	0,7000	0,5126	0,4300	0,6166	0,4250
Soja	-	1,0166	-	1,2385	-	-	1,0111	-	-	-	-	-	-	1,0941	0,9533	1,1833
Sisal - Tipo 2	-	3,7500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	0,8817	0,8817	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básica (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaquira/MA: R\$ 1,1116; (3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 1,2583 e Rio Grande/RS: R\$ 1,2750; (4) Em R\$/Unidade/polipropileno - 100 g.

RAFAEL FERREIRA FONTES
Superintendente